|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CEP-PR - Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR |
| ASSUNTO | Efeito retroativo de deliberação |
| DELIBERAÇÃO Nº 024/2021 – CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 15 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n° 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

Considerando a Deliberação nº 034/2019-CEP-CAU/BR, que trata do procedimento a ser adotado pelos CAU/UFs em relação a RRTs baixados e CAT-As emitidas com data anterior às Deliberações da CEP-CAU/BR com entendimento ou orientações contrárias quanto as atribuições.

Considerando o questionamento do Conselheiro Maugham Zaze quanto a retroatividade do efeito das deliberações que tratam de atribuição, quando essas delimitam as atividades listadas na Resolução Nº 21/2012.

Considerando casos atuais de solicitações de CAT-A referentes a RRTs que descrevam atividades como pavimentação ou drenagem, tendo o exemplo dos protocolos nº 1220172/2020 e nº 1068703/2020 tratados na CEP-CAU/PR.

Considerando algumas deliberações da CEP-CAU/BR mais abrangentes em relação a algumas atividades, que foram substituídas por deliberações mais restritivas, e o problema criado em relação aos RRTs emitidos nesse intervalo de tempo entre as deliberações.

**DELIBERA:**

1. Solicitar manifestação do jurídico do CAU/PR quanto ao efeito de deliberações que restringem as atividades listadas na Resolução nº 21, tendo em vista RRTs emitidos antes dessas deliberações.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR, RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, LICYANE CORDEIRO e MAUGHAM ZAZE.

Curitiba - PR, 15 de março de 2021.

**ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Suplente

**LICYANE CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

**MAUGHAM ZAZE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

DELIBERAÇÃO Nº 024/2021 – CEP-CAU/PR